



Transparência e democracia: a linguagem simples como ferramenta no direito eleitoral e contra fake news

Joseane Aparecida Corrêa¹, Jackson Eduardo Roesler², Thyciane Romagna Galdino de Jesus³, Yna Barbosa Honda e Sousa⁴

Resumo

O artigo discute a aplicação da Linguagem Simples em comunicações oficiais, especialmente no contexto do Poder Judiciário Eleitoral Brasileiro, como uma estratégia para combater notícias falsas, as chamadas fake news, e fortalecer a democracia. A Linguagem Simples facilita a compreensão do público ao recomendar que a informação seja organizada a partir do que é mais importante para o entendimento do público-alvo, com o uso de frases curtas e na ordem direta, palavras comuns e precisas, traduzindo jargões e termos técnicos, além de recursos visuais e auditivos (PLAIN, 2011; PLAIN, 2024). O texto sugere técnicas para tornar a informação mais acessível e destaca a importância de testar e revisar o conteúdo com o público-alvo (PLAIN, 2011; PLAIN, 2024). A adoção dessa abordagem pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e por profissionais que atuam com o Direito Eleitoral visa garantir que as informações eleitorais sejam compreensíveis para as pessoas, promovendo a transparência e a confiança no processo eleitoral (CNJ, 2023; Fischer, 2024; PLAIN, 2011; PLAIN, 2024).

Palavras-chave: Linguagem Simples; Fake News; Poder Judiciário; Eleições; Comunicação

Abstract

The article discusses the application of Simple Language in official communications,

¹ Tribunal de Contas de Santa Catarina. Mestra em Direito.

² Centro Universitário UniDomBosco Acadêmico do 5º período do curso de Direito.

³ Universidade Cesumar - UNICESUMAR, Campus Maringá-PR. Acadêmica do Curso de Direito. ORCID: 0009-0000-8666-6636

⁴ Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Mestre em Governança e Sustentabilidade. ORCID: 0000-0001-8601-77833 - Doutorado em Ciências Jurídicas pela UniCesumar; Mestre em Ciências Jurídicas pela UniCesumar; Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Maringá; Graduação em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Maringá, História pela Universidade de Franca e Direito pela Universidade Cesumar - UniCesumar, Maringá-PR; e-mail: prof.welingtonjorge@gmail.com, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4561467918248070>, Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9684-7844>

especially in the context of the Brazilian Electoral Judiciary, as a strategy to combat false news, so-called fake news, and strengthen democracy. Simple Language facilitates public understanding by recommending that information be organized based on what is most important for understanding the target audience, using short sentences in direct order, common and precise words, translating jargon and terms technical resources, in addition to visual and auditory resources (PLAIN, 2011; PLAIN, 2024). The text suggests techniques to make information more accessible and highlights the importance of testing and reviewing content with the target audience (PLAIN, 2011; PLAIN, 2024). The adoption of this approach by the Superior Electoral Court (TSE) and by professionals who work with Electoral Law aims to ensure that electoral information is understandable to people, promoting transparency and trust in the electoral process (CNJ, 2023; Fischer, 2024; PLAIN, 2011; PLAIN, 2024).

Keywords: Electoral Law; Fake News; Personality Rights; Civil responsibility; Electoral process.

Introdução

O presente artigo aborda o uso da Linguagem Simples para melhorar as comunicações da Justiça Eleitoral com a sociedade.

O primeiro tópico apresenta o conceito de “juridiquês” e as consequências dessa linguagem complexa no acesso à justiça pela população. A linguagem técnica e rebuscada dificulta a compreensão das informações jurídicas, afastando cidadãos e cidadãs dos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral e comprometendo o exercício de direitos e deveres.

O segundo tópico aborda a Linguagem Simples como ferramenta para promover a inclusão e o acesso à justiça. São detalhadas as diretrizes técnicas para sua aplicação, como a escolha de palavras simples e usuais, a preferência por frases curtas e diretas, e a organização das informações de forma clara e objetiva. Essas práticas facilitam a compreensão dos textos jurídicos e tornam a comunicação mais eficiente.

O terceiro tópico analisa a relevância da Linguagem Simples no contexto do Direito Eleitoral. A clareza na comunicação é fundamental para combater a disseminação de fake news e fortalecer a participação democrática. Textos claros e diretos ajudam a informar corretamente o eleitorado, permitindo que tomem decisões conscientes e bem fundamentadas.



Por fim, o quarto tópico investiga os impactos das notícias falsas na democracia e no Estado de Direito. A desinformação prejudica a confiança nas instituições e compromete a integridade do processo eleitoral. A Linguagem Simples é uma estratégia eficaz apontada pela doutrina especializada para enfrentar esse desafio, pois facilita a verificação das informações e reduz a probabilidade de mal-entendidos.

Dessa forma, o artigo procura demonstrar como a adoção de uma linguagem acessível e de fácil compreensão pode contribuir para o acesso à justiça e fortalecer a democracia por meio de uma atuação do Poder Judiciário Eleitoral Brasileiro comprometida com o entendimento.

Implantar a Linguagem Simples é um passo fundamental para garantir que cidadãos e cidadãs possam exercer plenamente seus direitos e participar ativamente da vida democrática.

1 O cerceamento dos direitos fundamentais em razão da linguagem utilizada nos textos jurídicos

Juridiquês é o nome que se dá à linguagem adotada por muitos profissionais que atuam no sistema jurídico, caracterizada pelo uso de frases longas, na ordem indireta, de jargões, expressões técnicas, em latim ou língua estrangeira, sem tradução, o que dificulta o entendimento da população leiga, com alfabetismo incompleto, sem letramento digital e até da parcela escolarizada (Inaf, 2024; INEP; MEC, 2020).

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 75% da população brasileira considera que a linguagem dos processos é difícil. Além disso, 50% não procuram a Justiça porque consideram o processo complicado (CNJ, 2023).

Muitas pessoas deixam de procurar a Justiça ou outras formas de resolver conflitos em virtude dessa linguagem complicada do mundo jurídico, físico ou digital (Assessoria de Comunicação Institucional, 2021).

Para Heloísa Fischer (2024, p. 6):

A oferta de serviços públicos digitais (e-serviços) avança no Brasil, mas a população tem dificuldade para se engajar. Uma queixa comum é achar o contato com o governo pela internet complicado.



Os obstáculos para interagir com o governo eletrônico vêm sendo discutidos sem confrontar o papel do burocratês, o estilo textual do setor público. [O estudo concluiu que as] informações em sites e aplicativos são confusas e difíceis de entender, textos não se preocupam em facilitar a vida dos usuários, que preferem buscar informações em sites independentes.

O problema decorre de uma escrita descolada das necessidades do público-alvo. Aqueles que dominam o conteúdo jurídico se expressam pressupondo que estão falando apenas para juristas e não consideram as necessidades das pessoas de outras áreas do conhecimento, bem como daqueles sem um bom nível de letramento ou com algum tipo de dificuldade (INEP; MEC, 2020, CNJ, 2023).

Na Justiça Eleitoral, como em todo o Poder Judiciário, há casos em que as pessoas não conhecem ou não procuram os serviços oferecidos porque não entendem a linguagem e não sabem como agir.

1.1 A linguagem simples como ferramenta de acesso à justiça

Em 1940, surgiu um movimento que defendia uso de uma Linguagem Simples para garantir o direito das pessoas entenderem as comunicações oficiais, aproximando o Estado das necessidades reais da população (Plain, 2024).

Hoje, mais de 50 países, incluindo o Brasil, usam a Linguagem Simples no setor público. Isso ajuda a tornar documentos, leis e políticas públicas mais fáceis de entender.

Heloisa Fischer (2018) destaca que a Linguagem Simples é um conjunto de práticas que tornam os textos mais fáceis de ler e entender. Isso evita a exclusão social causada pela linguagem difícil dos textos jurídicos.

A Federação Internacional de Linguagem Clara (2024) define que “uma comunicação está em Linguagem Simples quando seu texto, estrutura e design forem tão claros que o público-alvo possa facilmente encontrar o que precisa, compreender o que encontra e usar essa informação”.

O uso técnico da Linguagem Simples também é importante para tornar a justiça mais acessível às pessoas, visto que o juridiquês,



como reconhece o CNJ (2023), dificulta o acesso à justiça e também prejudica o próprio serviço público.

Um exemplo disso é que 71,24% da magistratura federal e 71,60% da estadual apontam a redação prolixa como o maior problema nas petições atuais (Azevedo, 2021; Azevedo, 2022).

Diversas normas brasileiras garantem o direito de entender: Lei de Acesso à Informação, Lei do Governo Digital, Lei Geral da Pessoa com Deficiência. Leis do município de São Paulo e do Estado do Ceará e do Mato Grosso, já criaram políticas de Linguagem Simples.

Destacam-se o Código de Defesa de Usuários e Usuárias de Serviços Públicos (art. 5º, inciso XIV, da Lei 13.460/17) que a Administração Pública deve oferecer serviços públicos por meio de uma linguagem simples e compreensível (Brasil, 2024).

1.2 Diretrizes da linguagem simples

O texto escrito em uma Linguagem Simples permite a transmissão de informações objetivas, claras e inclusivas. Para tanto, há uma variedade de técnicas para que os textos sejam mais fáceis de ler, ouvir e de entender.

O primeiro passo é investigar qual o tipo de documento e as necessidades e dificuldades que o público-alvo pode ter para entender a mensagem e agir. Por isso, escreva pensando no público-alvo e lhe dê as condições para agir (PLAIN, 2011; PLAIN, 2024).

O segundo passo é aplicar as diretrizes de escrita em Linguagem Simples. Por exemplo, a escolha de palavras simples e usuais, a preferência por frases diretas e curtas, a organização e a formatação do texto (PLAIN, 2011; PLAIN, 2024).

Quanto à escolha de palavras, recomenda-se evitar jargões jurídicos, traduzir palavras estrangeiras e técnicas. Recomenda-se escolher palavras que sejam usadas no dia-a-dia do público-alvo e use verbos de ação direta (PLAIN, 2011; PLAIN, 2024).

Em relação à estrutura das frases, orienta-se escrever frases curtas, pois frases muito longas dificultam a compreensão da informação e exigem um maior custo de processamento mental. Recomenda-se usar voz ativa e a ordem direta - sujeito, verbo e predicado (PLAIN, 2011; PLAIN, 2024).

Para hierarquizar a informação recomenda-se usar títulos e subtítulos. Indica-se utilizar marcadores de tópicos para destacar e separar informações dentro de um parágrafo. Recomenda-se usar elementos visuais como imagens, tabelas e gráficos para direcionar o olhar (PLAIN, 2011; PLAIN, 2024).

O terceiro passo é testar o resultado com o público-alvo por meio de entrevistas, observação e/ou questionários. O objetivo é verificar se a linguagem utilizada de fato cumpriu o seu objetivo e, também, mapear as dificuldades de quem vai ler o texto, no intuito de elaborar um texto que contenha todas as informações necessárias (PLAIN, 2011; PLAIN, 2024).

O quarto passo é revisar o texto a partir das impressões do público-alvo para incorporar as sugestões e fazer os ajustes necessários.

E o último passo é revisar novamente o texto, com atenção à ortografia, gramática, pontuação, conteúdo, organização das informações e apresentação do texto (PLAIN, 2011; PLAIN, 2024).

Destaca-se, abaixo, exemplo de tradução de um texto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE, 2024a) em Linguagem Simples, sobre como tirar o título e quais documentos são necessários:

Para tirar o título devo comparecer ao cartório eleitoral?

No caso das pessoas que vão tirar o título de eleitor pela primeira vez, é obrigatório o comparecimento ao cartório eleitoral para realizar a coleta da biometria.

Quais os documentos que devo levar ao cartório?

Na unidade da Justiça Eleitoral, um ou mais dos seguintes documentos de identificação (preferencialmente, com foto) devem ser apresentados: carteira de identidade (RG) ou certidão de nascimento, ou certidão de casamento. A pessoa que vai tirar o título de eleitor deve ainda apresentar o comprovante de residência.

No caso de transferência de domicílio eleitoral, a pessoa deve portar documento oficial com foto e o comprovante de residência ou de vínculo com o município no qual deseja votar.

Mas, preliminarmente, o que devo fazer?



Não deixe de entrar em contato com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do estado ou com a unidade da Justiça Eleitoral mais próxima da sua residência para conferir os horários de atendimento, a necessidade de agendamento prévio e, a depender do serviço eleitoral solicitado, a possibilidade de exigência de documentos adicionais.

A mensagem pode ser reescrita com o uso da Linguagem Simples, da seguinte forma:

Para tirar o título de eleitor devo comparecer ao cartório eleitoral?

Sim, no primeiro título você precisa registrar as impressões digitais (biometria), por isso deve comparecer pessoalmente ao cartório eleitoral.

Quais documentos devo levar ao cartório eleitoral para tirar o título de eleitor?

- Carteira de identidade (RG);
- Certidão de nascimento ou certidão de casamento; e
- Comprovante de residência.

Para mudar o local onde você vota apresente:

- Documento oficial com foto e
- Comprovante de residência ou de vínculo com o município no qual deseja votar (domicílio eleitoral).

Antes de ir pessoalmente ao cartório?

Entre em contato com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do seu Estado ou com a unidade da Justiça Eleitoral mais próxima da sua residência para conferir:

- Horário de atendimento;
- Se há necessidade de agendamento prévio; e
- Se precisa apresentar documentos adicionais.

Aqui, simplificou-se o texto para exemplificar, pensando-se em uma notícia sobre as decisões. O ideal, no caso concreto, seria validar com especialistas e testar com o público-alvo.

Após a discussão das barreiras impostas pelo “juridiquês”, será analisada a relevância da Linguagem Simples no contexto do Direito Eleitoral. O próximo tópico examina como a comunicação clara pode fortalecer a participação democrática.

2 A importância da linguagem simples no direito eleitoral

A palavra “comunicação” vem de “tornar comum” (Houaiss, 2001). Comunicar de forma correta e clara é um dos grandes desafios da sociedade atual.

É necessário considerar necessidades específicas e características dos grupos receptores das mensagens, tais como escolaridade, idade, gênero e região territorial. Tais elementos podem influenciar a forma como o público-alvo entende a mensagem (PLAIN, 2011; PLAIN, 2024).

Giovanna Hemerly e Nicholas Pretto (2023) relacionam alguns fatos que impactam no entendimento das pessoas:

- As taxas de analfabetismo funcional no Brasil são maiores nas zonas rurais e nos locais mais pobres (PNE).
- Analfabetos funcionais sabem ler e escrever, mas não conseguem entender textos simples ou fazer contas básicas (Inaf).
- A pandemia de Covid-19 aumentou o abandono escolar.
- A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) mostra que, em 2021, 171% mais crianças deixaram a escola em comparação a 2019.

O principal objetivo da Linguagem Simples é garantir que a pessoa saiba como agir diante de uma ordem, recomendação ou orientação do poder público (Plain Language Network, 2024). O uso de uma linguagem que facilite o entendimento é condição para o exercício consciente da cidadania.

Por outro lado, o uso do juridiquês nas decisões da justiça eleitoral pode dificultar a compreensão de muitas pessoas (CNJ, 2023).

O processo eleitoral impacta diretamente na prestação de serviços públicos nas áreas como saúde, educação, segurança e saneamento, afetando a vida de pessoas de todas as classes sociais (Maurício; Pita, 2024).



A comunicação em Linguagem Simples pode facilitar a compreensão das propostas políticas apresentadas durante as campanhas eleitorais. Eleitoras e eleitores precisam entender qual é a plataforma de todas as candidaturas.

De acordo com Hemerly e Pretto (2023), os temas sensíveis à sociedade podem ser apresentados ao eleitorado de forma direta e clara, buscando uma aproximação das propostas de candidatos às necessidades reais da comunidade.

Seguem alguns exemplos de decisões e possibilidades de reescrita em Linguagem Simples.

Decisão 1 - Texto Original:

“[...] Captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/97). Abuso do poder econômico (art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90) [...] 2. A absolvição do réu, por falta de provas, da imputação de crime de corrupção eleitoral (art. 299 do CE), nos autos de ação penal, por si só, não tem o condão de afastar a condenação por captação ilícita de sufrágio e abuso do poder econômico em sede de ação de investigação judicial eleitoral, pois a jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido da incomunicabilidade das esferas criminal e civil-eleitoral. Precedentes. [...]”. (Ac. de 9.8.2016 nos ED-REspe nº 82911, rel. Min. Admar Gonzaga)

Decisão 1 - Linguagem Simples:

Um réu absolvido em uma ação penal do crime de corrupção eleitoral por falta de provas, pode ser condenado por compra de votos e abuso do poder econômico em uma investigação judicial eleitoral. O Tribunal Superior Eleitoral tem entendido de forma frequente que a falta de provas na esfera criminal, não impede a condenação comprovada na esfera civil-eleitoral. [...]”. (Ac. de 9.8.2016 nos ED-REspe nº 82911, rel. Min. Admar Gonzaga)

Decisão 2 - Texto Original:

“[...] Representação. Candidato eleito ao cargo de vereador. Captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A da lei n. 9.504/1997. Presença dos elementos. [...] 1. Constitui captação de sufrágio, prevista no art. 41-A da Lei nº 9.504/1997, ‘o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública,

desde o registro da candidatura até o dia da eleição'. 2. O oferecimento de transporte gratuito para eleitor ao local de votação pela contrapartida do voto configura o ilícito de captação ilícita de sufrágio, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral. [...]". (Ac. de 28.4.2023 no AgR-AREspE nº 060034377, rel. Min. Cármen Lúcia)

Decisão 2 - Linguagem Simples:

A compra de voto acontece desde o registro da candidatura até o dia da eleição quando o candidato: doa, oferece, promete ou entrega ao eleitor ou eleitora qualquer bem ou vantagem pessoal, emprego ou função pública, em troca do voto. Oferecer transporte gratuito para o local de votação é uma vantagem pessoal que caracteriza compra de voto, segundo o Tribunal Superior Eleitoral. [...]". (Ac. de 28.4.2023 no AgR-AREspE nº 060034377, rel. Min. Cármen Lúcia)

Silva Júnior (2023) enfatiza que entender claramente os procedimentos eleitorais e as propostas dos candidatos ajuda o eleitorado a participar ativamente e tomar decisões informadas.

A Linguagem Simples promove o engajamento da cidadania, facilitando a discussão política e aumentando a transparência e a confiança nas instituições (Fischer, 2018).

Compreendida a importância para o Direito Eleitoral de uma comunicação transparente e inclusiva, o próximo tópico abordará especificamente os desafios relacionados às fake news, no contexto democrático.

3 Impactos das fake news na democracia e no estado de direito

As fake news são um fenômeno sintomático da era digital. Elas representam uma ameaça ao Estado Democrático de Direito (Napolitano, 2024; Curi Junior, 2024). A proposta deste artigo é investigar a relação entre a linguagem complexa em documentos oficiais e a disseminação de desinformação. Pergunta-se como a implementação de linguagem mais acessível em comunicações oficiais pode reduzir as fake news e fortalecer a democracia no contexto do Poder Judiciário Eleitoral Brasileiro.



A discussão aborda as causas da proliferação de fake news, como a manipulação eleitoral, barreiras linguísticas e a velocidade de propagação nas redes sociais. Argumenta-se que promover a linguagem simples pode ser uma estratégia eficaz para combater a desinformação, facilitando a compreensão e o engajamento crítico do público.

Fake news podem distorcer percepções sobre candidatos e partidos, comprometendo a confiança no processo eleitoral e resultando em contestações e acusações de fraude, como as que questionam a segurança das urnas eletrônicas (Maurício; Pita, 2024).

A Linguagem Simples pode ser uma ferramenta valiosa no enfrentamento às fake news (CNJ, 2023; Fischer, 2018; PLAIN, 2011; PLAIN, 2024). Ao aplicar um discurso direto, compreensível e acessível, é possível transmitir informações de maneira mais transparente e eficaz, reduzindo a probabilidade de mal-entendidos e distorções (Fischer, 2018; e PLAIN, 2011; PLAIN, 2024).

Informações claras e bem estruturadas são mais fáceis de serem verificadas. Isso permite que leitores e fact-checkers (verificadores de fatos) confirmem a veracidade das informações mais rapidamente (PLAIN, 2011; PLAIN, 2024).

Em ambientes oficiais ou governamentais, o uso da Linguagem Simples promove a transparência ao facilitar a compreensão de processos e regulamentos pelo público, ajudando a reduzir os efeitos negativos das fake news nas decisões (Fischer, 2018).

Pode-se acompanhar nos últimos anos a propagação de fake news nas redes sociais. Alguns estudiosos têm investigado se, e, caso positivo, como, tal crescimento influencia na crise do Estado Democrático de Direito (Napolitano, 2024; Curi Junior, 2024).

Napolitano (2024) e Curi Junior (2024) pontuam que “A definição de fake news é complexa e envolve a fabricação de discursos ou notícias factuais, a distorção deliberada de fatos e dados, e a difusão com intenção de causar dano, ressaltando a importância da intencionalidade no processo.”

O Brasil já tem possui arcabouço legal para combater fake news, inclusive em períodos eleitorais (Maurício; Pita, 2024):

- Código Eleitoral (Artigo 323): Prevê prisão de dois meses a um ano ou multa para quem divulgar informações falsas durante a propaganda eleitoral.
- Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997):

- Artigo 57-H: Prevê multas para quem fizer propaganda eleitoral na internet e atribuir a autoria a terceiros.
- Artigo 57-D, §3º: Prevê prisão para quem contratar pessoas com o objetivo de ofender ou prejudicar a imagem de candidatos e candidatas, partidos ou coligações.

Fake news incluem distorções da realidade, interpretações seletivas e manipulativas dos fatos. Elas são usadas para influenciar a opinião pública, fortalecer certas narrativas e desacreditar adversários políticos (Maurício; Pita, 2024).

Maurício e Pita (2024) destacam que a falta de aplicação das leis não significa falta de previsão legal. O Código Penal brasileiro já possui dispositivos que podem ser usados contra várias formas de fake news, mesmo fora do contexto eleitoral:

- Calúnia (Artigo 138): Imputação falsa de fato definido como crime.
- Difamação (Artigo 139): Imputação de fato ofensivo à reputação.
- Injúria (Artigo 140): Ofensa à dignidade ou ao decoro.
- Estelionato (Artigo 171): Obtenção de vantagem ilícita mediante fraude.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) regulamentou a propaganda eleitoral para enfrentar a disseminação de fake news, preservar o Estado Democrático de Direito e a democracia. A Resolução nº 23.610/2019, atualizada para as Eleições municipais de 2024 (Resolução nº 23.732/2024) contém medidas concretas para enfrentar a desinformação, especialmente em contextos eleitorais.

Além de regulamentar normativamente o tema, a Justiça Eleitoral prioriza o combate à desinformação em ações colaborativas com a sociedade. O Programa de Enfrentamento à Desinformação reúne mais de 70 instituições, incluindo partidos políticos e entidades públicas e privadas, para mitigar os impactos negativos da desinformação na democracia (Justiça Eleitoral, 2024).

Desde 12 de março de 2024, o TSE conta com o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE), que possui como principais funções (Justiça Eleitoral, 2024):



1. Promoção da Cooperação: Facilitar a cooperação entre a Justiça Eleitoral, órgãos públicos e entidades privadas, especialmente plataformas de redes sociais e serviços de mensagens instantâneas, para garantir o cumprimento da Resolução nº 23.610/2019 durante o período eleitoral.

2. Comunicação em Tempo Real: Estabelecer uma rede de comunicação em tempo real com os 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) para tornar o combate a conteúdos falsos e à utilização irregular da Inteligência Artificial mais efetivo nas Eleições Municipais de 2024.

3. Campanhas Publicitárias e Sugestões Normativas: Organizar campanhas publicitárias de educação contra desinformação, discursos de ódio e antidemocráticos, e em defesa da democracia e da Justiça Eleitoral. Além disso, sugerir aos órgãos competentes as alterações normativas necessárias para o fortalecimento da Justiça Eleitoral e para o enfrentamento da desinformação.

Destaca-se que a complexidade da linguagem usada nos meios de comunicação e documentos oficiais contribui para a disseminação de desinformação (Silva Junior, 2023).

Em consulta ao website Fato ou Boato, verifica-se que as desinformações sobre Urnas eletrônicas estão no centro das discussões. A página elenca as 10 fake news mais disseminadas sobre as urnas eletrônicas e textos simples de esclarecimento, como por exemplo (Justiça Eleitoral, 2024):

Fake News - A urna eletrônica não é segura

Informação - A Justiça Eleitoral utiliza o que há de mais moderno em termos de segurança da informação. A urna tem mais de 30 barreiras digitais a serem vencidas para se conseguir efetuar qualquer alteração. Esses mecanismos são postos à prova durante os Testes Públicos de Segurança (TPS). Durante as cinco edições do teste, os sistemas sempre se mostraram seguros e foram aprimorados com ajuda da comunidade técnica.

Para Silva Junior (2023), implementar a Linguagem Simples em comunicações oficiais e mídias sociais pode reduzir a disseminação de fake news e fortalecer a democracia.

A questão se agrava com o uso de linguagem complexa nos meios de comunicação e documentos oficiais. Quanto mais difícil

a compreensão do público geral, em relação às informações que circulam, sobretudo em redes sociais, mais fácil a propagação de desinformação.

Em dezembro de 2023, Luís Roberto Barroso, ao tomar posse como presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), elegeu a Linguagem Simples como eixo principal de sua gestão. O objetivo é tornar as decisões judiciais mais acessíveis e compreensíveis para a população. Essa iniciativa busca facilitar o entendimento das comunicações do STF, promovendo maior transparência, inclusão e confiança no Judiciário.

A estratégia inclui a simplificação do vocabulário, evitando termos técnicos e jargões, e a estruturação clara das informações com frases curtas e objetivas. Também se utiliza de recursos visuais como diagramas e tabelas. Além disso, são realizados testes com o público-alvo para garantir que a linguagem utilizada seja realmente compreensível (STF, 2023).

Em seu discurso de posse como presidente do Tribunal Superior Eleitoral (biênio 2024-2026), a Ministra Cármen Lúcia destacou a importância da democracia e a necessidade de eleições seguras e transparentes. Ela alertou sobre os perigos das mentiras e da desinformação nas redes sociais, que ameaçam a integridade das democracias. A Ministra enfatizou a importância da verdade e da integridade no processo eleitoral, afirmando que a mentira será combatida rigorosamente e que o medo não tem lugar na Justiça. Cármen Lúcia ressaltou a necessidade de eleições tranquilas, seguras e transparentes (TSE, 2024b).

A Ministra reafirmou o compromisso da Justiça Eleitoral com a transparência e a segurança das eleições, destacando a importância da confiança mútua entre eleitores e a Justiça Eleitoral. Ela criticou a disseminação de mentiras digitais, que buscam destruir liberdades e contaminar a confiança nas instituições democráticas (TSE, 2024b).

Verifica-se, portanto, que tanto a doutrina especializada em Linguagem Simples (Fischer, 2018; PLAIN, 2011; PLAIN, 2024), quanto em Direito Eleitoral (Napolitano, 2024; Curi Junior, 2024; Silva Junior, 2023), quanto representantes do Poder Judiciário Eleitoral (TSE, 2024a; TSE, 2024b), apontam para a adoção da Linguagem Simples, aliada ao fortalecimento da educação e à



conscientização do público, é fundamental para combater a disseminação de fake news.

4 Conclusão

Ao longo deste artigo, ficou evidenciada a importância da adoção da Linguagem Simples na produção de textos jurídicos, especialmente no âmbito da Justiça Eleitoral. A complexidade da linguagem jurídica, conhecida como “juridiquês”, tem se configurado como um obstáculo ao acesso à justiça pela população, uma vez que dificulta a compreensão dos conteúdos e processos.

A Linguagem Simples, por sua vez, apresenta-se como uma ferramenta essencial para promover a inclusão social e facilitar o acesso à justiça. Suas diretrizes técnicas, como a escolha de palavras simples, a preferência por frases diretas e curtas e a organização clara do texto, permitem a transmissão de informações de forma objetiva e acessível, sem dar espaços para dúvidas ou distorções.

No contexto do Direito Eleitoral, a Linguagem Simples demonstra seu potencial para combater a disseminação de fake news e fortalecer a participação democrática. Ao tornar as informações sobre o processo eleitoral mais compreensíveis, a Linguagem Simples contribui para que os cidadãos tenham acesso a informações precisas e confiáveis, exercendo seu direito ao voto de forma consciente.

Por isso, o uso técnico da Linguagem Simples pode facilitar o entendimento dos conteúdos jurídicos no exercício da cidadania. Recomenda-se a inclusão da Linguagem Simples nas grades curriculares, para melhorar a educação da população, desde o ensino fundamental até o ensino superior, especialmente, nos cursos de Direito.

A adoção da Linguagem Simples no âmbito da Justiça Eleitoral representa uma estratégia fundamental para a efetivação do acesso à justiça e para o fortalecimento da democracia no Brasil. Essa iniciativa deve ser priorizada por profissionais do Direito, gestores públicos e instituições responsáveis pela organização e fiscalização do processo eleitoral, de modo a garantir que a linguagem utilizada seja acessível e compreensível a todas as pessoas.

Referências

- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. Glossário com linguagem simples facilita a compreensão das informações processuais. Tribunal de Justiça de Rondônia, 2021. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/15561-glossario-com-linguagem-simples-facilita-a-compreensao-das-informacoes-processuais>. Acesso em: 23 maio 2024.
- AZEVEDO, Bernardo de. Elementos visuais em petições na visão da magistratura estadual. VisuLaw, 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/vi/visulaw-pesquisa.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2024.
- AZEVEDO, Bernardo de. Elementos visuais em petições na visão da magistratura federal. VisuLaw, 2022. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/wp-content/uploads/2022/10/pesquisa-visulaw-2021.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2024.
- BRASIL. LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 07 jun. 2024.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro. CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/relatorio-pesquisa-percepcao-e-avaliacao-do-pjb.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.
- CURI JUNIOR, A.; ALFAYA, N. M. V. da S. O impacto das fake news nas eleições presidenciais de 2018 e 2022: prejuízos para a democracia e a sociedade. Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania, v. 8, n. 1, e079, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.48159/revistadoidcc.v8n1.e079>. Acesso em: 04 jun. 2024.
- FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE LINGUAGEM CLARA. O que é linguagem clara?. Disponível em: <https://plainlanguagenetwork.org/plain-language/o-que-e-linguagem-clara/>. Acesso em: 12 jun. 2024.
- FISCHER, Heloisa. Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania. Rio de Janeiro: Com Clareza, 2018.
- FISCHER, Heloisa. Impactos da linguagem simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS. Rio de Janeiro, 2021. 263p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Artes e Design, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/53277/53277.PDF>. Acesso em: 12 jun. 2024.
- HEMERLY, Giovanna; PRETTO, Nicholas. A alfabetização e o analfabetismo funcional no Brasil. Nexo Políticas Públicas, 2023. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/dados/2023/05/19/a-alfabetiza%c3%a7%c3%a3o-e-o-analfabetismo-funcional-no-brasil>. Acesso em: 07 jul. 2023.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP); MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). *Relatório Brasil no Pisa 2018*. Brasília, DF: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2020. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_examenes_da_educacao_basica/relatorio_brasil_no_pisa_2018.pdf. Acesso em: 12 jun. 2024.

JUSTIÇA ELEITORAL. *Fato ou Boato*. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/>. Acesso em: 15 jun. 2024.

MAURICIO, Eduardo; PITA, Lucas. Brasil já possui legislação robusta para combater as fake news. Consultor Jurídico, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jun-04/brasil-ja-possui-legislacao-robusta-para-combater-as-fake-news/#:~:text=As%20not%C3%ADcias%20falsas%20podem%20ter,investimentos%20financeiros%20at%C3%A9%20processos%20eleitorais.&text=No%20%C3%BAltimo%20dia%20de,%E2%80%9Ccomunica%C3%A7%C3%A3o%20enganosa%20em%20massa%E2%80%9D>. Acesso em: 06 jun. 2024.

NAPOLITANO, C. J.; STROPPIA, T. Eleições brasileiras de 2018: reações estatais para o combate à desinformação. *Observatório de la Economía Latinoamericana*, v. 22, n. 1, p. 16–39, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/oelv22n1-002>. Acesso em: 04 jun. 2024.

PLAIN LANGUAGE ACTION AND INFORMATION NETWORK (PLAIN). *Federal Plain Language Guidelines: Improving Communications*. Plain Language.gov, 2011. Disponível em: <https://www.plainlanguage.gov/media/FederalPLGuidelines.pdf>. Acesso em: 3 maio 2024.

PLAIN, A. I. What is plain language?, 2024. Disponível em: <https://plainlanguagenetwork.org/plain-language/what-is-plain-language/>. Acesso em: 3 maio 2024.

SILVA JUNIOR, J. A. da. Fake news e crise imunológica do Estado Democrático de Direito: um vírus entre o sistema político, jurídico e os meios de comunicação de massa. *Revista Vertentes do Direito*, Palmas, v. 10, n. 1, p. 110-137, 2023. DOI: Disponível em: <https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p110-137>. Acesso em: 04 jun. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *Presidente do STF, Luís Roberto Barroso, implementa política de linguagem simples*. Portal STF, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=521404&ori=1>. Acesso em: 05 jun. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). *Precisa ir ao cartório eleitoral? Confira os documentos que você deve levar*. Tribunal Superior Eleitoral, 2024a. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/>



precisa-ir-ao-cartorio- eleitoral-confira-os-documentos-que-voce-deve-levar. Acesso em: 14 jun. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). “O medo não tem assento em alguma casa de Justiça”, diz Cármen Lúcia ao tomar posse como presidente do TSE. Tribunal Superior Eleitoral, 2024b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Junho/201co-medo-nao-tem-assento-em-alguma-casa-de-justica201d-diz-carmen-lucia-ao-tomar-posse-como-presidente-do-tse>. Acesso em: 04 jun. 2024.